



GOVERNO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

RESOLUÇÃO Nº 055/MD/CMVA/2018.

DE 12 DE FEVEREIRO DE 2018.

**“ESTABELECE HORÁRIO
DIFERENCIADO DE TRABALHO AOS
SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL
DE VALE DO ANARI, CUJOS CÔNJUGES
EXERÇAM ATIVIDADES TEMPORÁRIA
EM OUTROS MUNICÍPIOS, AUTORIZA A
CRIAÇÃO DE BANCO DE HORAS DE
TRABALHO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI, no uso de sua competência legal, faz saber que o plenário aprovou e ela promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º - Aos servidores que tenham cônjuges que exerçam atividades em outros municípios do País, poderão, a critério da administração, exercerem as suas atividades em horário de trabalho diferenciado, criando, para isto, um banco de horas.

Art. 2º - Será facultado ao servidor ausentar-se de suas atividades por um período de até quinze dias, sendo obrigatória a reposição da carga horária no período seguinte, sob pena de sofrer redução em seus vencimentos referente às horas ou aos dias faltantes.

Parágrafo único – Os trabalhos executados no período do banco de horas não serão considerando como horas extras e não gera indenização ou compensação de qualquer natureza.

Art. 3º - O horário de que trata o artigo 1º desta Resolução deverá ser estabelecido em acordo com o Presidente da Câmara Municipal de Vale do Anari, que baixará portaria nesse sentido, não podendo, contudo, ser em período superior ao estabelecido no artigo 2º desta Resolução

Art. 4º - Os casos omissos desta resolução serão regulamentados por portaria do Presidente da Câmara municipal de Vale do Anari.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI, EM 12 DE FEVEREIRO DE 2018.

MANOEL PEREIRA DA SILVA

Presidente da CMVA

SANTA MAIA ZIMERMANN

Vice-Presidente

SINVAL RIBEIRO ALVES

1º Secretário